

TREES 3.0: Os povos indígenas e as comunidades locais alcançam avanços importantes na revisão do principal padrão do mercado de carbono

O REDD+ jurisdicional, sob o padrão do mercado de carbono conhecido como Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (TREES, na sigla em inglês), está se expandindo rapidamente nos países com florestas tropicais, o que representa tanto oportunidades quanto riscos para os povos indígenas e as comunidades locais. Na sua melhor forma, o REDD+ jurisdicional pode contribuir para canalizar financiamento climático para os povos e comunidades que há tanto tempo protegem as florestas, ao mesmo tempo em que fortalece a governança territorial, a posse da terra e a proteção florestal liderada pelas comunidades. Na pior das hipóteses, pode reproduzir desigualdades recorrentes: decisões tomadas sem a participação dos titulares de direitos, benefícios prometidos, mas nunca entregues, e salvaguardas tratadas como meros trâmites administrativos, em vez de proteções reais.

Por isso, a revisão do padrão TREES foi importante.

A Arquitetura para Transações REDD+ (ART, na sigla em inglês) administra o TREES, um dos principais padrões para créditos de carbono florestal jurisdicionais. Desde que o TREES 2.0 foi adotado em 2021, a experiência com os créditos certificados pela ART levantou questões importantes sobre se as comunidades estavam sendo consultadas de forma significativa, se o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) estava sendo respeitado e verificado e se a transparência das informações e os mecanismos de reclamação eram suficientemente sólidos para proteger as comunidades na prática.

Essas preocupações não eram novas. Os parceiros da Rainforest Foundation US (RFUS) e da Rainforest Foundation Norway (RFN) já haviam manifestado inquietações quanto ao nível de participação das comunidades na concepção, governança e supervisão dessas iniciativas. Durante uma reunião convocada pela RFUS e pela RFN na Semana do Clima de Nova York em 2024, os parceiros destacaram que a revisão do TREES representava uma importante oportunidade para incorporar essas lições ao processo de revisão do padrão.

Ao longo do processo de revisão, as organizações representativas dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais, juntamente com seus aliados, apresentaram duas rodadas de contribuições à ART com o apoio técnico da RFUS e da RFN. [A primeira](#), apresentada em dezembro de 2024, oferecia recomendações técnicas iniciais para aprimorar o TREES 2.0 e foi assinada por 14 parceiros, além da RFUS e da RFN. [A segunda](#) respondeu à versão preliminar pública do TREES 3.0 por meio de propostas de texto detalhadas e foi assinada por 22 parceiros, RFUS e RFN, além de outras seis organizações aliadas. Em ambas as apresentações, a coalizão estruturou suas recomendações em torno de três prioridades:

- I. Consulta precoce, inclusiva, informada e significativa com os Povos Indígenas e as Comunidades Locais na elaboração dos programas jurisdicionais. Desde o início do

planejamento do programa, os titulares de direitos devem ser consultados de forma proativa e culturalmente adequada sobre as decisões programáticas que possam afetar seus direitos, terras, meios de subsistência, territórios e instituições.

- II. Participação plena e efetiva na tomada de decisões sobre a concepção e a implementação dos programas, incluindo as estruturas de governança, os mecanismos justos e equitativos de distribuição de benefícios e o monitoramento e a apresentação de relatórios de forma transparente. As comunidades devem ter voz ativa na concepção, gestão e avaliação dos programas, bem como na alocação dos benefícios.
- III. Controles de qualidade mais rigorosos no TREES para garantir que as Salvaguardas de Cancún — um conjunto de medidas de proteção incorporadas aos acordos climáticos das Nações Unidas — sejam avaliadas rigorosamente pelos Órgãos de Validação e Verificação independentes que auditam os relatórios apresentados por uma jurisdição ao ART. Isso inclui avaliar se os marcos jurídicos nacionais e as ações no terreno cumprem os objetivos das salvaguardas, que visam proteger, entre outros aspectos, os direitos à terra e aos recursos, os CLPI, o acesso à informação, a participação e o acesso a mecanismos de reclamação e reparação.

A versão final da norma TREES 3.0 não inclui tudo o que a coalizão recomendou, e ainda existem lacunas importantes. No entanto, os esforços da coalizão alcançaram avanços significativos.

O CLPI permanece no padrão — e é reforçado —

Um dos resultados mais importantes da nova norma é que o consentimento livre, prévio e informado (CLPI), um princípio fundamental dos direitos dos Povos Indígenas, é mantido no TREES 3.0 e ampliado. Em ambas as propostas, os parceiros instaram a ART a tratar o CLPI não como uma referência vaga ou uma etapa processual pontual, mas como um requisito claro, operacional e verificável para os programas jurisdicionais de REDD+. Depois que o escopo do CLPI foi reduzido na versão preliminar do TREES 3.0 publicada para consulta pública, os parceiros pressionaram a ART a restabelecer o CLPI e ir além, tornando-o uma condição explícita para qualquer decisão ou atividade de REDD+ que pudesse afetar os direitos, as terras, os territórios, os recursos, os meios de subsistência ou a cultura das comunidades.

O padrão definitivo agora inclui o CLPI em dois “Temas” do TREES — subtemas das Salvaguardas de Cancún sobre os quais os governos devem prestar contas. O Tema 2.3, relativo aos direitos à terra e aos recursos, no qual a ART deixou claro que as atividades do REDD+ não só não devem provocar reassentamentos — uma disposição herdada do TREES e 2.0 —, como também não devem afetar os direitos à terra, aos recursos e aos meios de subsistência sem o CLPI. Por outro lado, foram adicionados requisitos de CLPI ao Tema 3.3 sobre o respeito, a proteção e o cumprimento gerais dos direitos dos Povos Indígenas, das Comunidades Locais, dos Povos Afrodescendentes ou de grupos equivalentes nos programas da ART. Nesse Tema, o requisito do CLPI referia-se a todas as atividades de REDD+ que

pudessem afetar os direitos das comunidades à terra, aos recursos e aos meios de subsistência.

Essa conquista contribui para reduzir a lacuna entre a simples “consulta” e o padrão mais abrangente de consentimento exigido quando os programas afetam direitos e territórios. Além disso, amplia o alcance do CLPI para além das questões estritamente relacionadas à participação, abrangendo toda a gama de impactos de todos os componentes do programa. Os novos requisitos também fornecem uma base para que as comunidades exijam que o CLPI não seja apenas um campo a ser marcado uma única vez, mas um processo contínuo vinculado à informação, à deliberação, à tomada de decisões, à documentação e ao direito de recusar ou condicionar o consentimento.

“O CLPI é muito mais do que um mero trâmite de marcar uma caixa no início de um programa”, afirmou Pablo Mis, diretor executivo da Julian Cho Society de Belize e membro ativo da coalizão. “É algo que trabalhamos para definir com nossas próprias comunidades e com nosso governo por meio de um protocolo acordado. É importante que o TREES 3.0 fortaleça o CLPI, pois proporciona às comunidades que participam de programas de ART uma base mais clara para afirmar: o consentimento é uma relação contínua que deve respeitar nossos procedimentos, nossos prazos, nossas autoridades e nossa interpretação do que está em jogo agora ou mesmo à medida que os riscos, os benefícios e as condições mudam.”

A distribuição de benefícios é agora um requisito específico

Outro avanço importante do TREES 3.0 é a inclusão de uma seção específica sobre a distribuição de benefícios, que não existia no TREES 2.0. Os parceiros haviam argumentado que as comunidades precisam de uma compensação justa e de participar da definição de planos para uma distribuição justa e equitativa dos benefícios, incluindo as decisões sobre como as receitas são alocadas, gerenciadas, supervisionadas e relatadas.

O TREES 3.0 agora exige que as jurisdições descrevam o marco jurídico, normativo ou programático que rege a distribuição de benefícios, bem como o processo para chegar a um acordo sobre os arranjos antes que as receitas provenientes dos créditos do TREES sejam distribuídas ou utilizadas. Além disso, vincula a distribuição de benefícios às Salvaguardas de Cancún, o que tem implicações diretas na participação, transparência, posse, direitos sobre os recursos, igualdade de gênero, governança e direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais. A nova seção exige, além disso, que se informe sobre como são distribuídas as “receitas e benefícios não monetários” e como os acordos são revisados, definidos e ajustados ao longo do tempo.

A coalizão havia recomendado requisitos mais rigorosos para uma distribuição justa e equitativa dos benefícios, incluindo maior atenção aos direitos das comunidades cujos territórios geram reduções de emissões. O TREES 3.0 não estabelece uma fórmula específica de distribuição de benefícios, o que exigirá um acompanhamento contínuo, mas a nova seção cria uma base mais sólida para que as comunidades exijam uma tomada de decisão

transparente e participativa sobre a distribuição de benefícios antes que as receitas do carbono sejam distribuídas ou utilizadas.

Sergio Guzmán, líder de destaque da coalizão, membro da Associação de Comunidades Florestais de Petén (ACOFOP) da Guatemala, destaca que “as atualizações da norma sobre distribuição de benefícios criarão mais margem para que as comunidades exijam transparência antes que as receitas sejam utilizadas e prestação de contas após a distribuição dos benefícios”. Nossas comunidades concessionárias de Petén, na Guatemala, demonstraram que, quando as comunidades podem exercer seus direitos para moldar os programas e os mecanismos de distribuição de benefícios, o financiamento florestal pode apoiar a governança local, os meios de subsistência e a conservação florestal a longo prazo. Essas atualizações do TREES têm o potencial de fortalecer a sustentabilidade dos resultados dos programas certificados pela ART ao longo do tempo. Estaremos atentos ao programa jurisdicional do país e à transição para o padrão ART. A primeira experiência com pagamentos por resultados do REDD+ na Guatemala nos proporcionou lições aprendidas que enriqueceram nossos conhecimentos e fortaleceram nossa capacidade de participar da governança e da distribuição de benefícios, bem como de exercer nossos direitos territoriais como deve ser.”

Outras conquistas para fortalecer a participação efetiva

Além do CLPI e da distribuição de benefícios, o TREES 3.0 adotou várias melhorias processuais recomendadas pela coalizão que podem ajudar as comunidades a ter acesso às informações e a responder aos programas jurisdicionais.

1. O TREES 3.0 agora exige que as cópias dos documentos-chave do TREES — o Conceito do TREES, o Documento de Registro do TREES e o Relatório de Monitoramento do TREES — sejam apresentadas também em qualquer idioma adicional utilizado pelo governo em suas operações dentro da área de contabilidade. Essas cópias devem ser publicadas no Registro ART para facilitar a apresentação de comentários públicos. Isso não equivale a exigir a tradução para todos os idiomas indígenas ou locais, como recomendou a coalizão, mas representa uma melhoria importante em relação ao TREES 2.0, já que, anteriormente, esses documentos eram geralmente apresentados apenas em inglês.
2. O prazo para comentários públicos da ART sobre os documentos das jurisdições participantes foi ampliado de 30 para 60 dias, conforme recomendado pela coalizão. Vale ressaltar que esse prazo começa a contar a partir da publicação das traduções exigidas.
3. É importante ressaltar que as jurisdições devem agora notificar as partes interessadas sobre a disponibilidade dos documentos e a oportunidade de apresentar comentários, de acordo com seus processos de salvaguardas. Isso é importante, conforme apontado por nossa coalizão, porque a mera publicação no Registro de ART não é suficiente. Muitos líderes indígenas e representantes comunitários enfrentam barreiras linguísticas, de acesso à internet, de distância e de capacidade, o que torna a divulgação passiva

on-line insuficiente. As jurisdições deverão comprovar que as partes interessadas foram efetivamente notificadas por meio dos canais adequados.

4. Também comemoramos a inclusão de grupos que anteriormente não eram suficientemente reconhecidos — como os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial, os Povos Afrodescendentes, bem como as mulheres e os jovens —, o que representa avanços significativos em diversos indicadores da norma.

Segundo Jamer López, líder da Organização Regional AIDSEP Ucayali (ORAU) do Peru, que fez várias contribuições fundamentais para as propostas da coalizão, “os avanços em matéria de participação introduzidos pelo TREES 3.0 proporcionam às comunidades mais ferramentas e acesso à informação para moldar de forma significativa os programas a partir de nossa própria visão territorial, nossas instituições e nossas prioridades”.

Aspectos sobre os quais as comunidades devem permanecer atentas

Esses avanços são importantes, mas o TREES 3.0 continua delegando uma responsabilidade significativa às jurisdições, o que significa que os Povos Indígenas e as Comunidades Locais deverão permanecer atentos em todos os programas de ART.

1. O TREES não exige um mecanismo formal e específico de governança multissetorial para o REDD+, uma das principais demandas da coalizão. Em vez disso, deixa a cargo das jurisdições o estabelecimento de seus próprios processos participativos para a concepção, implementação e monitoramento das atividades do REDD+. As comunidades devem questionar, desde o início, quem faz parte dos mecanismos de governança estabelecidos, como os representantes são selecionados, em quais decisões podem influenciar, quais são os métodos para receber e comunicar informações e se mulheres, jovens, idosos e comunidades remotas estão incluídos.
2. O TREES parece partir do princípio de que a participação das partes interessadas na concepção, implementação e monitoramento do Sistema de Informação sobre Salvaguardas (SIS) e dos mecanismos de reclamação (GRM, na sigla em inglês) possa ser compreendida dentro do conceito mais amplo de “atividades de REDD+” adotado pelo TREES 3.0 (ao contrário das medidas contempladas nas “Ações REDD+” do TREES 2.0). No entanto, o TREES 3.0 não estabelece de forma clara um requisito independente que garanta a participação dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais na concepção ou na governança do SIS ou do GRM. Essas são ferramentas fundamentais por meio das quais se divulga a informação sobre salvaguardas, se apresentam preocupações e se exige a prestação de contas. As comunidades devem insistir para que esses sistemas sejam concebidos com sua participação, em formatos culturalmente adequados e acessíveis.
3. A prestação de contas em relação ao CLPI dependerá em grande parte de como as próprias comunidades o definirem. O TREES oferece agora fundamentos mais sólidos para o CLPI, mas carece de um protocolo detalhado a esse respeito. Portanto, os Povos

Indígenas e as Comunidades Locais devem identificar, em seus próprios termos, quais informações precisam que lhes sejam reveladas, como e quando devem ser compartilhadas, quem tem autoridade para falar ou decidir, quanto tempo é necessário para a deliberação interna, como o consentimento é documentado e quais procedimentos são necessários para manter, modificar, suspender ou retirar o consentimento ao longo do tempo.

O poder do REDD+ jurisdicional para fortalecer a governança florestal

Nosso balanço final desta iniciativa demonstra que nossa ação teve um impacto positivo e de grande alcance. Por meio de contribuições coordenadas, os titulares de direitos e seus aliados contribuíram para fortalecer um dos padrões jurisdicionais do REDD+ mais importantes do mercado voluntário de carbono.

Como o padrão final ainda deixa uma margem significativa de discricionariedade às jurisdições na hora de determinar como as salvaguardas são aplicadas e documentadas na prática, as futuras orientações sobre salvaguardas serão essenciais para garantir expectativas coerentes entre as diferentes jurisdições e para traduzir os compromissos gerais baseados em direitos em ações concretas, participativas e verificáveis no terreno. Além disso, muitas de nossas recomendações referiam-se aos modelos de relatório do TREES e ao Padrão de Validação e Verificação do TREES, cuja revisão está prevista para os próximos meses. Incorporar essas recomendações nessas revisões será fundamental para garantir que a norma cumpra, na prática, seus compromissos em matéria de direitos.

As conquistas alcançadas — em matéria de CLPI, distribuição de benefícios, monitoramento de benefícios, acesso linguístico, prazos para comentários e notificação às partes interessadas — abrem novos caminhos para que as comunidades exijam prestação de contas.

O objetivo original das contribuições da coalizão era garantir que o REDD+ jurisdicional não se limitasse a emitir créditos de carbono, mas contribuísse para fortalecer os sistemas tradicionais de governança territorial que, há muito tempo, protegem as florestas. Se for elaborado e implementado com os Povos Indígenas e as Comunidades Locais como verdadeiros parceiros, o REDD+ jurisdicional pode contribuir para reduções e remoções sustentáveis de emissões nos territórios onde as florestas ainda estão de pé porque as comunidades continuam defendendo-as.

“A integridade social não pode ser dada como certa”, afirma Maryka Paquette, diretora sênior de políticas da RFUS. “Ela deve ser respaldada por requisitos que protejam, fortaleçam e prestem contas às comunidades cujos territórios tornam possível o REDD+ jurisdicional.” As contribuições da coalizão para o processo de revisão do TREES ajudaram a esclarecer essas expectativas, proporcionando às comunidades uma linguagem mais sólida à qual recorrer para exigir que o CLPI, a participação e a distribuição de benefícios sejam respeitados na prática”.